



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA**

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 10/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO –
BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANARANA – BAHIA, PARA
CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR
PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram como CEDENTE o MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Praça João Dourado, nº. 276, Centro, CEP: 44.920-000, neste ato REPRESENTADO PELO PREFEITO DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 810160420, SSP/BA, e de outro lado como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.714.464/0001-01, com sede administrativa na Praça da Matriz, 324 - Centro, CEP: 47320-000, Canarana - Bahia, neste ato REPRESENTADO PELA PREFEITA MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 205.911.118-88, considerando os termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ANTONIO BARBOSA NETO, servidor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 94964041549, servidor público nos municípios de João Dourado (20h) e Canarana (20h), onde exerce o cargo de Técnico de Enfermagem, DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA PARA O MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA, SEM ÔNUS PARA O PRIMEIRO

1.2 – O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender às necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CESSIONÁRIO obriga-se a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

2.3 – O servidor cedido deverá continuar arcando com o(s) empréstimo(s) consignado(s) eventualmente realizado(s) junto a(s) instituição(ões) financeira(s), devendo o município CESSIONÁRIO aceitar o desconto direto em folha de pagamento do servidor, tal como ocorria no município CEDENTE, sendo dever deste comunicar a cessão ao banco para que transfira a obrigação ao município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do servidor prevista na cláusula primeira, o município CESSIONÁRIO arcará com os custos do mesmo, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações e outros se forem o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal dos convenientes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores a que está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1 – O servidor cedida deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – O servidor cedido terá garantido o direito de receber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento acarretará na rescisão automática do presente convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo as partes envolvidas cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, iniciando em novembro de 2025 e finalizando em outubro de 2026, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo ou interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo das partes.



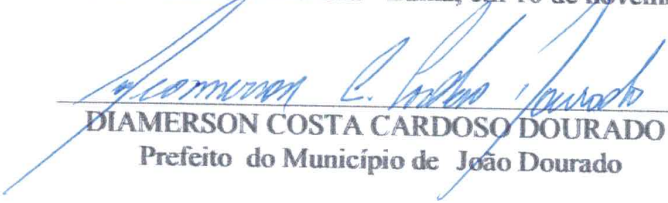
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – O foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Convênio, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes, será o do município de João Dourado - Bahia.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Dourado – Bahia / Canarana – Bahia, em 10 de novembro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito do Município de João Dourado


MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Canarana

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Testemunha
CPF nº. _____

2 - _____
Testemunha
CPF nº. _____